DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8093/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12162/2014
PROTOCOLO	: 1528225
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 74.104,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE MÓVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 07/2014 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 09/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Altair Jussiê Paes, visando à contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reforma de móveis em geral, de forma parcelada, para atender as necessidades da assembleia legislativa, no valor inicial da contratação de R$ 74.104,00 (setenta e quatro mil cento e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização do contrato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE – 3590/2018 – *f.296/300*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f.301/302* (PARECER PAR – 1ª PRC – 11357/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 07/2014 -, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Altair Jussiê Paes.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.09/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.244/246 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 07/2014 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.09/2014 e o 1º Termo Aditivo, foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	R$ 74.104,00
Valor anulado (NAE)	R$ 39.319,38
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 34.784,62
Despesa liquidada (NF)	R$ 34.784,62
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 34.784,62

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 34.784,62 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n.07/2014 -, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 09/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a microempresa Altair Jussiê Paes, de acordo com o previsto na lei 8.666/93 e a 4.320/1964.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA